



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
C.N.P.J. 50.528.983/0001-01
Telefone: 4489-8888

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N.º 016/2015, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM TECNOLOGIA *ON LINE*, COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015, PROCESSO N.º 016/2015.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de bens e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 50.528.983/0001-01, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 55- Centro, Francisco Morato-SP, neste ato representada pelo **Sr. Presidente Hélio Gomes da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.465.476-2 e do CPF/MF n.º 085.836.838-54 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, 1142 – Bloco 3 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial – Alphaville – Barueri/SP - CEP 06455-000, neste ato representada pelo diretor presidente **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, portador do RG n.º 36.593.012-X e CPF n.º 705.598.997-34, por sua vez representado por **RODRIGO SALZANO**, portador do RG n.º 27.525.719-8 e CPF n.º 275.428.558-08, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si e contratado o que segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
C.N.P.J. 50.528.983/0001-01
Telefone: 4489-8888

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica que preste os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos com tecnologia *on line*, com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e condições abaixo descritas, destinados a 35 funcionários da Câmara Municipal, no valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por servidor, conforme Lei nº. 2.635/2012 e Ato da Mesa nº 019/2015, compreendendo as seguintes etapas:

- a) personalização dos cartões inscrição “**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**”, ou na impossibilidade da inscrição por extenso, outra abreviação que identifique o Órgão;
- b) controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões;
- c) seguro dos cartões até a entrega no departamento Pessoal do Órgão ao responsável pelo recebimento.

1.2 – Os cartões deverão dispor de tecnologia *on line* que garanta que:

- a) A distribuição dos créditos não requer nenhum trabalho do usuário para receber o benefício e sem utilização de postos de carga/recarga;
- b) O comprovante com valor da compra e saldo disponível é emitido a cada transação;
- c) No caso de emissão de segunda via de cartão, será feita a transferência do saldo do funcionário para o novo cartão através de solicitação na central de atendimento 24h/7 dias por semana;
- d) Os cartões deverão ter validade de 05 (cinco) anos;
- e) Os cartões deverão conter o nome e endereço da contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

1.3 – A proposta de preços apresentada nos autos da Tomada de Preço nº 001/2015, integra o presente instrumento como se nele houvesse sido integralmente transcrita.

2– DO PRAZO

2.1 – O prazo para a contratação do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses corridos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse entre as partes.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O número de funcionários a serem atendidos é estimado em 35 (trinta e cinco), sendo o cartão vale-alimentação no valor mensal de créditos de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

3.2 – Os pedidos efetivos de cartões serão quantificados e estipulados de acordo com o quadro do Setor Pessoal da Contratante, com base no número real de funcionários e informados à Contratada quando houver alteração.

3.3 – A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Órgão no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades no caso serão definidas de acordo com a rotatividade dos funcionários.

3.4 – Os cartões-alimentação serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, ao Órgão que distribuirá os mesmo aos beneficiários.

3.5 – O funcionário contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão-alimentação, sem ônus, sendo os valores mensais e cumulativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

3.6 – Os valores a serem creditados são valores básicos, conforme disposto no Ato da Mesa nº 19/2015 de 28 de outubro de 2015. Tais valores poderão ser alterados através de legislação própria.

4 – DO PREÇO

4.1 – O valor estimado deste contrato é de R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais), de acordo com as notas fiscais emitidas, conforme solicitação da Câmara Municipal, sendo o preço certo e ajustado R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) mensais.

4.2 – O preço estabelecido inclui todos os tributos e/ou encargos legais.

5 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a Contratada, por ter ofertado a taxa negativa de -0,03%, pagará à Contratante, a título de compensação pela concessão da prestação do serviço, o valor correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) incidente sobre o valor total dos créditos inseridos nos cartões no período que originou o pagamento.

5.2 – O pagamento dos valores correspondentes à prestação do serviço objeto da presente licitação, a título de taxa de administração e dos valores correspondentes a inserção dos créditos no cartão vale-alimentação, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à prestação de serviço descrito no objeto deste contrato, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura pela Contratada.

5.2.1 – Deverão ser apresentadas obrigatoriamente as certidões negativas atualizadas do FGTS, INSS e CNDT para que a Tesouraria efetue o pagamento mensal do contrato.

5.3 - O pagamento será efetivado mediante depósito em contra corrente da empresa, fornecida no ato da assinatura do presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

5.4 – O preço a ser pago pelos serviços ora contratados poderá ser reajustado anualmente ou na ocorrência de situações que exijam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes para os quais as partes não concorreram, conforme previsto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e as alterações posteriores.

6- DA DOTAÇÃO

6.1 – A despesa decorrente da presente contratação será coberta pela seguinte dotação orçamentária: 3390.39.00 - outros serviços e encargos – pessoa jurídica).

6.2 – A nota de empenho, quando de sua expedição, deverá ser retirada na Tesouraria da Câmara Municipal.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deverá sujeitar-se a fiscalização por parte do Órgão, relativamente à execução do presente contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.2 – A Contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.3 - Confeccionar e fornecer cartões conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência do Órgão, e devidamente habilitados à plena utilização em qualquer Cidade do território Nacional.

7.4 – Creditar em cada cartão o valor requisitado pelo Órgão.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
C.N.P.J. 50.528.983/0001-01
Telefone: 4489-8888

27
Fes
18

7.5 – Garantir que os cartões sejam amplamente aceitos na rede credenciada de estabelecimentos em todos os Municípios brasileiros.

7.6 – Manter a frente da empresa, pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

7.7 – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Órgão, as inclusões e/ou exclusões.

7.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

7.9 – Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pelo Órgão.

7.10 – Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.11 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, ao Órgão isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de funcionário do setor Pessoal do Órgão, a execução da prestação dos serviços.

8.2 – Efetuar os pagamentos na forma do prazo previsto no contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

8.3 - Informar mensalmente à CONTRATADA, os casos de novas contratações e/ou demissões, bem como o valor do mês a ser creditado nos cartões, quando houver alteração.

8.4 - Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus funcionários, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos cartões que em poder do Órgão, ou mesmo de seus funcionários, sejam furtados ou extraviados.

9 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Pelo descumprimento de suas obrigações assumidas no contrato, a contratada estará sujeita a rescisão do contrato, além da aplicação das penalidades neste contrato, inclusive multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, e, pelo atraso ou inadequação da prestação dos serviços, a contratada estará sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, nesse caso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 - Poderão ser aplicadas outras penalidades em desfavor da CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações ora assumidas, conforme as previstas na Lei no 8.666/93, inclusive:

9.2.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3 - Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE serão deduzidos diretamente dos créditos que a CONTRATADA, eventualmente, for beneficiária, ou, conforme o caso, cobrados através da ação judicial competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro

C.N.P.J. 50.528.983/0001-01

Telefone: 4489-8888

9.4 – Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

9.5 – A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

9.6 – O atraso na realização dos serviços contratados assegura à CONTRATANTE o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA até que esta realize o serviço sem prejuízo de aplicação das multas previstas neste instrumento.

9.7 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Órgão.

10 – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato estará sujeito à rescisão, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Contratante;
- c) Inadimplemento da Contratada quanto ao cumprimento de qualquer obrigação, condição ou disposição deste contrato;
- d) Falência, recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial da Contratada;





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
C.N.P.J. 50.528.983/0001-01
Telefone: 4489-8888

fol. 22
G

- e) Subcontratação, cessão ou transferência, total, parcial, do presente contrato, sem prévia autorização por escrito por parte da Contratante.

10.2 - A Câmara Municipal de Francisco Morato poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público, relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas no artigo 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas leis posteriores.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este instrumento de contrato administrativo regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, vincula-se a Tomada de Preço nº. 001/2015, e sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se-lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2 – A empresa vencedora do certame licitatório ficará obrigada a fornecer o número da conta bancária, agência e banco da empresa, para o recebimento do valor acordado neste contrato.

11.3 – A contratada será a única responsável pela entrega do objeto licitado de acordo com a “PROPOSTA DE PREÇOS” apresentada.

11.4 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, os encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do objeto licitado.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste convite poderá ser aplicado aos inadimplentes, facultada a defesa prévia, as sanções e multas previstas nos artigos 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
C.N.P.J. 50.528.983/0001-01
Telefone: 4489-8888

11.6 - Fica eleito o Foro Distrital de Francisco Morato- SP – para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro por mais privilegiado que seja.

11.7 – E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas e Condições estabelecidas, digitam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam as partes na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presente, destinando-se uma via para cada uma das partes, para os devidos e jurídicos fins de direito.

Francisco Morato, 28 de dezembro de 2.015.


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
CONTRATANTE
HÉLIO GOMES DA SILVA


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO
S.A.
CONTRATADA
RODRIGO SALZANO - Procurador
RG nº 27.525.719-8 SP/SSP

TESTEMUNHAS:

1-)

Gerciane Maria Pereira Cunha
Analista de Mercado Público
RG: 28.498.305-6

RG N.º

2-)

RG N.º 17680905-7

